

CONTRATO Nº 386/AME/GECOF/2022
NUP 168574/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA QUE ENTRE SI FAZEM A AGENCIA MUNICIPAL DO EMPREENDEDORISMO E FOMENTO – AME E A RORAIMA ENERGIA S.A.

A **AGENCIA MUNICIPAL DO EMPREENDEDORISMO E FOMENTO – AME**, autarquia municipal, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ/MF) sob o nº 45.785.124/0001-68, com endereço na rua General Penha Brasil, nº 1011, bairro são francisco, nesta cidade, a seguir denominado **CONSUMIDOR**, representado neste ato pelo Diretor Presidente, **PEDRO LUIS DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 12.271.208-0 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 082.597.188-80, residente e domiciliado em Boa Vista, Roraima, nomeado pelo Decreto nº 0024/P de 06 de janeiro de 2022; de outro lado a **RORAIMA ENERGIA S.A.**, Concessionária do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ/MF) sob o nº 02.341.470/0001-44, com sede localizada na avenida Capitão Ene Garcez, nº 691, centro da cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, doravante denominada **DISTRIBUIDORA**, representada neste ato pela assistente comercial do Departamento Comercial, **Dilean Vieira Gonzaga Farias**, portadora da carteira de identidade nº 152.737 expedida pela SSP/RR, inscrita no cadastro de pessoa física (CPF) nº 660.721.072-49, residente e domiciliada em Boa Vista, Roraima; aderem, de forma integral, a este contrato de prestação de serviço público de energia elétrica para unidade consumidora do GRUPO B, de acordo com Resolução Normativa 1.000/2021 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, que trata das regras de prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica e demais regulamentos expedidos pela ANEEL, mediante as seguintes cláusulas e condições, e ainda, em conformidade com as disposições na Lei de Licitações e Contratos nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber:

TÍTULO I:
DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA 1.º. Para os fins e efeitos deste instrumento contratual, são adotadas as seguintes definições:

I. **Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL:** autarquia sob regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que tem por finalidade regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal;

II. **Carga instalada:** soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em kW (quilowatts);

III. **ciclo de faturamento:** intervalo de tempo correspondente ao faturamento de determinada unidade consumidora;

IV. **concessionária:** agente titular de concessão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica, de agora em diante denominado distribuidora;

V. **consumidor:** pessoa física ou jurídica que solicite o fornecimento do serviço à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes desta prestação à sua unidade consumidora;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E FOMENTO

Rua General Penha Brasil, 811 - São Francisco
CEP: 69.305-130 - Boa Vista/RR



XXI. **sistema de medição para faturamento:** sistema composto por medidor principal, demais equipamentos necessários para a realização da medição para faturamento e, caso existentes, medidor de retaguarda, transformadores para instrumentos (transformadores de potencial e de corrente), canais de comunicação e sistemas de coleta de dados;

XXII. **tarifa:** valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em R\$ (Reais) por unidade de energia elétrica ou de demanda de potência, sendo:

a) **tarifa de energia – TE:** valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R\$/MWh (reais por megawatt-hora), utilizado para o faturamento mensal do consumo de energia; e

b) **tarifa de uso do sistema de distribuição – TUSD:** valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R\$/MWh (reais megawatt-hora) ou em R\$/kW (reais por quilowatt), utilizado para o faturamento mensal do consumidor e demais usuários do sistema de distribuição de energia elétrica pelo uso do sistema.

XXIII. **unidade consumidora:** conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores, acessórios e, no caso de conexão em tensão maior ou igual a 2,3 kV, a subestação, sendo caracterizado por:

a) recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de conexão;

b) medição individualizada;

c) pertencente a um único consumidor; e

d) localizado em um mesmo imóvel ou em imóveis contíguos.

XXIV. **usuário:** pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, do serviço público de distribuição de energia elétrica, a exemplo de consumidor, gerador, produtor independente, autoprodutor, outra distribuidora e agente importador ou exportador.

**TÍTULO II:
DO OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA**

CLÁUSULA 2.º. O presente Contrato tem por objeto a prestação pela DISTRIBUIDORA do serviço público de distribuição de energia elétrica ao CONSUMIDOR e contém as principais condições da prestação e utilização do serviço, sem prejuízo do contido nas Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, para atender as unidades consumidoras do grupo B de responsabilidade do **AGENCIA MUNICIPAL DO EMPREENDEDORISMO E FOMENTO - AME**, localizadas no Estado de Roraima, inclusive outras unidades que forem incluídas durante a vigência deste Contrato na responsabilidade do CONSUMIDOR.

CLÁUSULA 3.º. O presente Contrato entra em vigor a partir da data de assinatura, por prazo indeterminado.

**TÍTULO III
DO VALOR DO CONTRATO**

CLÁUSULA 4.º. O valor total estimado deste CONTRATO para o período de 12 (doze) meses, é de R\$ 42.000,00(quarenta e dois mil reais).

Parágrafo Primeiro - A despesa com o presente CONTRATO correrá à conta da dotação orçamentária da **AME** para o exercício 2022, sob a seguinte classificação: Unidade: 1102, Programa: 23.122.0079.2283, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00, Fonte:001.

Parágrafo Segundo – Será providenciada pela CONTRATANTE a cada início de exercício, dotação orçamentária própria para a cobertura da despesa deste contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E FOMENTO

Rua General Penha Brasil, 811 - São Francisco
CEP: 69.305-130 - Boa Vista/RR



10. escolher a data para o vencimento da fatura, dentre as seis datas, no mínimo, disponibilizadas pela DISTRIBUIDORA, exceto na modalidade de pré-pagamento;
11. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior;
12. são direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária convencional e branca:
 - 12.1. receber a fatura com periodicidade mensal, considerando as leituras do sistema de medição ou, caso aplicável, o valor por estimativa;
 - 12.2. a fatura deve ser entregue, conforme opção do CONSUMIDOR, em versão impressa ou eletrônica, com antecedência do vencimento de pelo menos:
 - 10 dias úteis, para classe poder público, Iluminação Pública e Serviço Público;
 - 5 dias úteis, para demais classes.
 - 12.3. receber gratuitamente o código de pagamento ou outro meio que viabilize o pagamento da fatura, de forma alternativa à emissão de segunda via; e
 - 12.4. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
13. São direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária de pré-pagamento:
 - 13.1. ser informado dos locais para aquisição de créditos e horários de funcionamento;
 - 13.2. receber comprovante no ato da compra de créditos;
 - 13.3. ter a sua disposição as informações necessárias à realização da recarga de créditos no caso de perda ou extravio de comprovante de compra não utilizado;
 - 13.4. ser informado sobre a quantidade de créditos disponíveis e avisado da proximidade dos créditos acabarem;
 - 13.5. poder solicitar crédito de emergência, em qualquer dia da semana e horário;
 - 13.6. receber, sempre que solicitado, demonstrativo de faturamento com informações consolidadas do valor total comprado, quantidade de créditos, datas e os valores das compras realizadas no mês de referência;
 - 13.7. ter os créditos transferidos para outra unidade consumidora de sua titularidade ou a devolução desses créditos por meio de crédito em conta corrente ou ordem de pagamento nos casos de encerramento contratual.
14. O CONSUMIDOR na modalidade de PRÉ-PAGAMENTO e de PÓS-PAGAMENTO ELETRÔNICO deve:
 - 14.1. ser orientado sobre a correta operação do sistema e da modalidade;
 - 14.2. ter o medidor e demais equipamentos verificados e regularizados sem custos em casos de defeitos no prazo de até:
 - 6 horas, no meio urbano;
 - 24 horas, no meio rural; e
 - 72 horas, no atendimento por sistema isolado SIGFI ou MIGDI.

TÍTULO VI:
DOS DEVERES DO CONSUMIDOR

CLÁUSULA 13.º. São os principais deveres do CONSUMIDOR:

1. manter os dados cadastrais e de atividade exercida atualizados junto à DISTRIBUIDORA e solicitar as alterações quando necessário, em especial os dados de contato como telefone e endereço eletrônico;
2. informar à DISTRIBUIDORA sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
3. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
4. consultar a DISTRIBUIDORA quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E FOMENTO

Rua General Penha Brasil, 811 - São Francisco
CEP: 69.305-130 - Boa Vista/RR



- 72h, em caso de suspensão indevida, sem custo;
- 120h, nas demais situações.

CLÁUSULA 20.º. Em caso de suspensão indevida do fornecimento de energia elétrica, o CONSUMIDOR deve receber a compensação estabelecida pela ANEEL.

CLÁUSULA 21.º. A DISTRIBUIDORA deve informar os desligamentos programados com antecedência de pelo menos:

- 5 dias úteis, por documento escrito e individual, no caso de unidades consumidoras que prestem serviço essencial ou de pessoa cadastrada usuária de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica;
- 72h, por meio da página da distribuidora na internet e por outros meios que permitam a adequada divulgação, nas demais situações.

**TÍTULO VIII:
DE OUTROS SERVIÇOS**

CLÁUSULA 22.º. A Distribuidora pode executar serviços vinculados à prestação do serviço público, desde que o CONSUMIDOR, por sua livre escolha, opte por contratar.

CLÁUSULA 23.º. A DISTRIBUIDORA pode incluir na fatura ou, quando for o caso, no pagamento do consumo ou da compra de créditos, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente pelo CONSUMIDOR.

CLÁUSULA 24.º. O CONSUMIDOR pode cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações ou outros serviços por ele autorizados.

**TÍTULO IX:
DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO**

CLÁUSULA 25.º. O CONSUMIDOR pode requerer informações, solicitar serviços e encaminhar reclamações, elogios, sugestões e denúncias nos canais de atendimento disponibilizados pela DISTRIBUIDORA.

CLÁUSULA 26.º. A DISTRIBUIDORA deve disponibilizar ao CONSUMIDOR, no mínimo, os seguintes canais de atendimento, para que o CONSUMIDOR seja atendido sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a sua unidade consumidora:

I - presencial, com tempo máximo de espera na fila de 30 minutos, no endereço: no site www.roraimaenergia.com.br pode ser verificado o endereço do posto mais próximo);

II - telefônico: gratuito, inclusive para ligação de celular, disponível 24h por dia e 7 dias por semana, nos seguintes

números:

- Telefone para urgência/emergência: 0800 701 9120;

- Telefone para demais atendimentos: 0800 701 9120.

III - atendimento por Agência Virtual na internet, na página: www.roraimaenergia.com.br .

IV - plataforma "Consumidor.gov.br";

V - Ouvidoria, quando exigido pela ANEEL: 0800 095 1152.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E FOMENTO

Rua General Penha Brasil, 811 - São Francisco
CEP: 69.305-130 – Boa Vista/RR



tação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e futuras alterações, a Lei nº 8.987/1995, o Código de Defesa do Consumidor, a Lei nº 13.460/2017 e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 33.º. Este contrato poderá ser modificado por determinação da ANEEL ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos ou atos normativos que regulamentam o serviço de distribuição de energia elétrica e que tenham reflexo na sua prestação.

CLÁUSULA 34.º. A falta ou atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.

CLÁUSULA 35.º. Este contrato atualizado estará disponível no endereço eletrônico da ANEEL: www.aneel.gov.br e da DISTRIBUIDORA: www.roraimaenergia.br.

TÍTULO XII:
DO FORO

CLÁUSULA 36.º. Fica eleito o Foro da Comarca onde estiver situada a unidade consumidora ou o domicílio do CONSUMIDOR para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por haverem assim ajustado, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Boa Vista – RR, 23 de maio de 2022.

Pela **AGENCIA MUNICIPAL DO EMPREENDEDORISMO E FOMENTO – AME (CONSUMIDOR):**

PEDRO LUÍS OLIVEIRA
Diretor Presidente – AME
CPF 082.597.188-80

Pela **RORAIMA ENERGIA S.A. (DISTRIBUIDORA)**

DILEAN VIEIRA GONZAGA FARIAS
Assistente Comercial – Departamento Comercial
CPF 660.721.072-49

TESTEMUNHAS:

Nome: Nádya Jaciara de Aguiar Castro
CPF: 446.219.732-15

Nome: Milye Arouche Alcoforado
CPF: 513.926.312-20